



# DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

*"Casa de Augusto dos Anjos"*

**PRESIDENTE – John Mickeul Bahia da Rocha**

Criado através da Lei Municipal nº 0656, de 17 de novembro de 1993

**BIÊNIO 2017/2018**

Sapé – quarta-feira, 02 de maio de 2018

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
*"Casa de Augusto dos Anjos"*



RESOLUÇÃO N. 003 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

**Dispõe sobre o reordenamento da gestão de processo das atividades legislativas de competência da Secretaria da Câmara Municipal de Sapé.**

O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal de Sapé,

**CONSIDERANDO**, que processos é o conjunto de atos realizados pelos órgãos do Poder Legislativo, de acordo com regras previamente fixadas, para elaborar normas jurídicas e outros tipos normativos dispostos no texto Constitucional e no Regimento Interno desta Casa;

**CONSIDERANDO**, que cada ato formal realizado pelo Poder Legislativo, obedece a um trâmite interno, através de processos específicos de acordo com a natureza de cada ato;

**CONSIDERANDO** que um processo é, portanto, uma ordenação específica das atividades de trabalho no tempo e no espaço, com começo, fim e entradas e saídas claramente identificadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para promoção da iniciativa, registro e controle do trâmite das atividades legislativas de competência da Secretaria da Câmara Municipal de Sapé;

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
*"Casa de Augusto dos Anjos"*



**CONSIDERANDO** que os processos organizacionais devem seguir um rigor de padronização para evitar prejuízos às atividades internas, bem como, danos ao fim que se destina.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar os procedimentos das atividades de rotina da Secretaria da Câmara Municipal, especificando cada fase das atividades legislativas e os procedimentos internos a serem adotados.

§ 1º As atividades legislativas que se refere o caput deste artigo, compreendem a elaboração e acompanhamento de Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.

I – Projeto de Lei, conforme o Art. 84 do RI, é toda composição que tenha por fim regular matéria(s) de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito.

II - Projeto de Resolução, conforme versa o Art. 86 do RI, são referentes a matérias de caráter político ou administrativo.

II – Projeto de Decreto Legislativo, conforme o Art. 87 do RI, são aqueles que visa regulamentar matéria de competência privativa da Câmara.

§ 2º A elaboração dos Projetos de Lei, de Requerimentos e de Decretos Legislativo é de competência dos vereadores ou seus assessores, podendo subsidiariamente, ser elaborado pelos(as) técnicos(as) da Secretaria sempre que necessário.

**Art. 2º** Compete a Secretaria o recebimento dos feitos legislativos através de protocolo, autuar em livro próprio, bem como, movimentar seguindo, rigorosamente, as orientações fixadas nos fluxos anexos.

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
"Casa de Augusto dos Anjos"



**Parágrafo único.** A movimentação será acompanhada e registrada em livro próprio e por meio virtual.

**Art. 3º** A Secretaria elaborará o relatório semestral das atividades legislativas da Câmara Municipal, no término de cada período legislativo.

**Parágrafo Único.** O relatório semestral de que trata este artigo será feito em duas vias, uma arquivada na secretaria e a outra será, obrigatoriamente entregue à Presidência para as formalidades de praxe.

**Art. 4º** Em observância ao que preceitua o Art. 93 do RL, é vetado à Secretaria o recebimento ou elaboração de atos formais para inclusão na pauta da reunião legislativa, fora do prazo regimental.

**Parágrafo Único.** Os atos formais recebidos pela Secretaria fora do prazo regimental só poderá ser incluído na pauta subsequente, obedecendo os critérios regimentais.

**Art. 5º** Compete ainda a Secretaria, além de outras atividades de caráter administrativo, todos os atos processuais e essenciais para o bom andamento das atividades legislativas, tais como;

- I- Publicação dos atos;
- II- Elaboração de Ofícios, convites, notificações etc,
- III- Relatórios das atividades semestrais e anuais;
- IV- Agendamentos;
- V- Elaboração e registros das atas;

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
"Casa de Augusto dos Anjos"



- VI- Assessoramento técnico em reuniões, sessões e eventos;
- VII- Atendimento ao público, quando necessário;
- VIII- Certidões;
- IX- Correspondências;
- X- Arquivamento dos feitos;
- XI- Atualização de livros, pastas e banco de dados por meio virtual.

**Art. 6º** A atividade de que se refere o inciso X, do artigo anterior obedecerá às formalidades de praxe constantes no fluxograma em anexo.

**Art. 7º** As atividades de rotina da Secretaria será distribuídas a critério do Conselho de Gestão, respeitando a qualificação e habilidades do servidor.

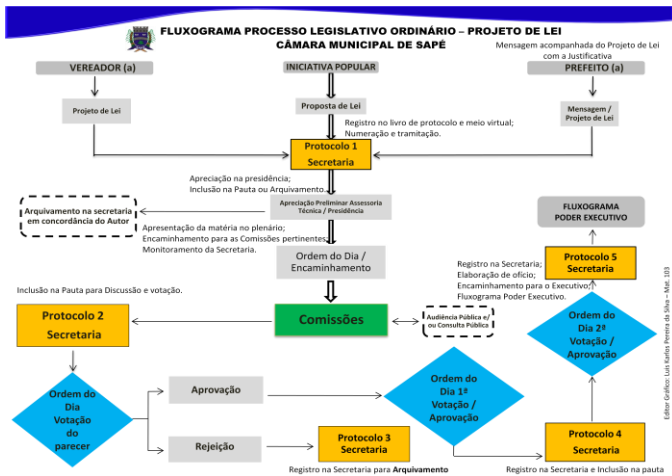
**§ 1º** A distribuição de funções entre os Técnicos, Assistentes e Auxiliares da Secretaria, obrigatoriamente, deverá ser fixado através de Portaria Administrativa.

**§ 2º** Compete a Chefia Imediata a orientação, avaliação e o monitoramento do cumprimento das atividades aqui fixadas.

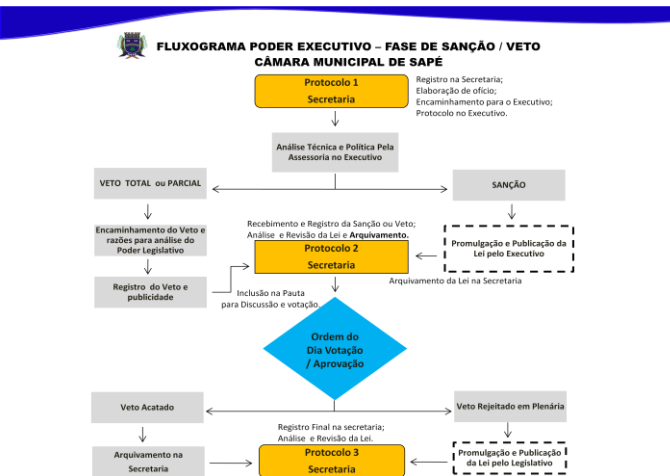
**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta Câmara Municipal de Sapé, Casa Augusto dos Anjos.

Registre-se  
Publique-se  
*John Mickel Bahia da Rocha*  
Presidente

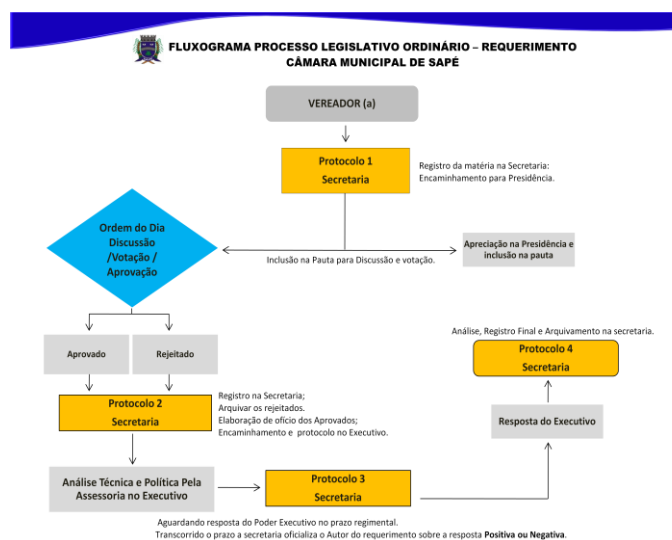
Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP: 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br



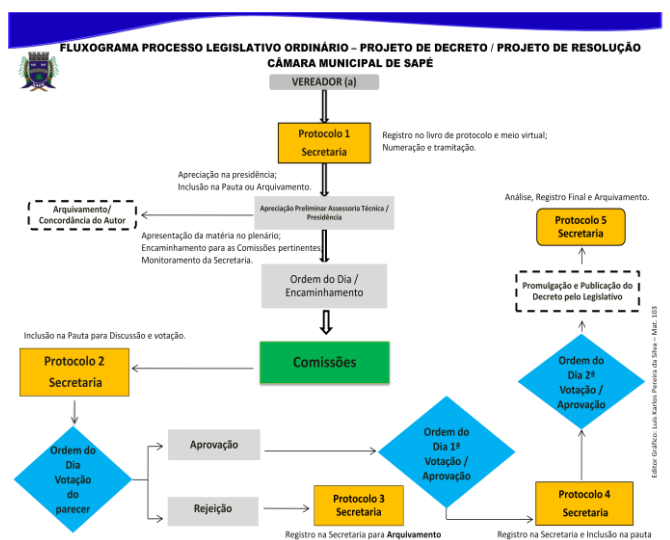
Editor Gráfico: Luis Felipe Pereira da Silva - Mat. 103



Editor Gráfico: Luis Felipe Pereira da Silva - Mat. 103



Editor Gráfico: Luis Felipe Pereira da Silva - Mat. 103



Editor Gráfico: Luis Felipe Pereira da Silva - Mat. 103



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
"Casa de Augusto dos Anjos"



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ - PB  
"Casa de Augusto dos Anjos"



**PORTARIA Nº 55**, de 18 de abril de 2018.

Determina a instauração de  
**PROCEDIMENTO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA** e dá outras  
providências.

O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal de Sapé,

**CONSIDERANDO**, que o poder público detém a posse do bem público e que o domínio pertence a toda sociedade, e sobre ele recai o conjunto de normas específicas fundamentadas na primazia do interesse coletivo.

**CONSIDERANDO**, que constitui "desafetação de fato" dos bens públicos a "perda" de sua utilidade para o serviço.

**CONSIDERANDO**, que o conjunto de normas que regem a Administração Pública prevê a transferência da posse do bem público sem utilidade aos serviços de uma repartição, podendo ser cedido a uma entidade ou outro órgão público a título gratuito, através de termo de cessão de uso.

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP. 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br

**CONSIDERANDO**, que a Câmara Municipal de Sapé, dispõe de vários bens móveis, sem utilidade aos serviços, bem como, já recebeu várias solicitações de algumas entidades e órgãos públicos para doação destes bens,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Determinar a instauração de PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, para acompanhamento dos atos e formalidades para a cessão de uso dos bens que disponíveis.

**Art. 2º** Designo o Conselho de Gestão Administrativa desta Câmara Municipal para o acompanhamento do presente PGA.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial desta Câmara Municipal de Sapé, Casa Augusto dos Anjos.

Registre-se.  
Publique-se.

**JOHN MICKEUL BAHIA DA ROCHA**  
PRESIDENTE

Av. Getúlio Vargas, 143 - Centro - Sapé/PB - CEP. 58.340-000 - Fone/Fax: (83) 3283-2586  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 - Site: www.cmsape.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ "Casa de Augusto dos Anjos"	
Mesa Diretora – Biênio 2017/2018	
<b>John Mickeul Bahia da Rocha</b> Presidente	<b>José Wilson Florêncio Cavalcante</b> Vice - Presidente
<b>Verônica Correia dos Anjos Silva</b> 1ª Secretária	<b>Adriano José dos Santos</b> 2ª Secretário
DIÁRIO OFICIAL – TIRAGEM 30 Exemplares Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP - 58.340-000 – Sapé-PB CNPJ – 09.232.679/0001-19 – Web – www.cmsape.pb.gov.br	